

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.795, DE 24 DE Agosto DE 2020.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.812/20

Institui procedimentos no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 31.272/2020 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que criou ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos recebidos deverá obedecer estritamente às disposições da Lei Federal nº 14.017/20, sem deixar de serem atendidas as disposições legais e contábeis que regem a deliberação, aplicação, controle e contabilização dos recursos dos Fundos Municipais

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SETUC, executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei federal

Art. 2º A SETUC, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento, processamento, destinação e controle da utilização dos recursos federais a serem transferidos ao Município conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, especificamente:

- I. Verificar e tomar todas as providências necessárias para o recebimento dos recursos disponibilizados pela União, acompanhando a transferência fundo a fundo;
- II. Verificar e acompanhar os procedimentos expedindo as devidas autorizações para a realização das despesas referentes ao atendimento dos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.107/20;
- III. Fixar e regulamentar os regramentos para acesso aos benefícios pelos interessados;
- IV. Ativar as Unidades de Serviços da SETUC para a realização das proposições do art. 2º da Lei Federal nº 14.107/20;
- V. Fiscalizar, direta ou indiretamente, a exata aplicação dos recursos recebidos;
- VI. Solicitar a prestação de contas dos beneficiários, conforme determina o art. 10 da Lei Federal nº 14.017/20, cuidando de sua publicidade e transparência.
- VII. Elaborar relatórios parciais e/ou final sobre a operação e encaminhar aos órgãos fiscalizadores externos solicitantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 3º O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
- II. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- IV. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- V.4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§1º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

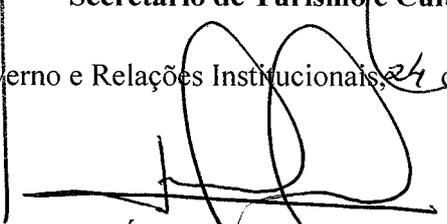
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *24* de *agosto* de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *24* de *agosto* de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA

Secretária de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTTI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo